

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 189, de 2015, do Deputado Paulo Freire (Projeto de Lei nº 4.490, de 2012, na Casa de origem), que *denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.*

SF/16175.022223-14

Relator: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 2015 (Projeto nº 4.490, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Paulo Freire, que denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro estabelece a denominação acima referida, enquanto o segundo determina a data de vigência da projetada lei para a data de sua publicação.

Após ser aprovada nas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada no Senado Federal à CE, em caráter exclusivo, devendo ser, posteriormente, apreciada pelo Plenário. Não foram, nesta Casa, apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a

presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto sob exame pretende homenagear Astésia de Moraes Batista, nascida em 1931, em Cajati, distrito de Jacupiranga-SP que se tornou município, onde sempre viveu, até seu falecimento em 2005. Ministra da Eucaristia da Igreja Católica, Astésia Batista destacou-se por sua dedicação aos trabalhos assistenciais, particularmente como Presidente do Clube da Terceira Idade de Cajati.

Vale frisar que a proposta de que essa cidadã de Cajati fosse homenageada com a concessão de seu nome a um dos viadutos da Rodovia Régis Bittencourt no município foi sugestão da respectiva Câmara Municipal.

A Rodovia Régis Bittencourt corresponde a um trecho da BR-116, integrante do Sistema Rodoviário Federal, ficando portanto, sob a jurisdição da União. A proposição está amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

A iniciativa mostra-se pertinente quanto ao mérito, não apresentando quaisquer óbices no que se refere à adequação às normas constitucionais ou ao sistema jurídico, além de empregar a correta técnica legislativa.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 2015 (Projeto nº 4.490, de 2012, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16175.022223-14